



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
- Estado do Paraná -
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Anchieta, 192 - Cx Postal 11 - CNPJ: 76.408.061/0001-54
FONE: (43) 3626-1541 - FAX (43) 3626-1530 - CEP 86470-000
e-mail: smejunsul@yahoo.com.br

Acordo de Cooperação

O município de **Jundiá do Sul -PR** com sede na cidade de **Jundiá do Sul**, inscrita no CNPJ sob o n°. **76.408.061/0001-54** neste ato representado por seu titular **Eclair Rauen CPF N° 549.592.259-04**, residente e domiciliado na cidade de Jundiá do Sul, Estado Do Paraná e a **Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi**, doravante denominada Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **07.430.210/0001-69**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n° 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento que dispõem a lei n° 13.019/14 e Decreto Federal n° 8.726/2016, firmam o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA DO OBJETO:

O presente ACORDO tem por objeto a mutua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para desenvolvimento do programa A União Faz a Vida, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo. As metas do presente ACORDO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações,

todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO;

c) publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO;

d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;

e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

f) indicar a Sra. **Jocimar Aparecida de Souza, CPF 024.710.659-37** como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste ACORDO, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;

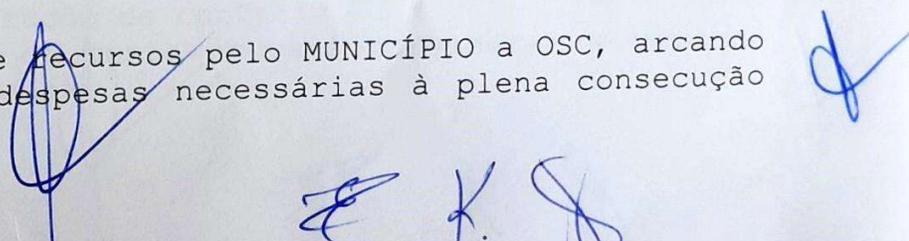
i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.

CLÁUSULA DOS RECURSOS:

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO a OSC, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.



CLÁUSULA DA VIGÊNCIA:

1. O presente ACORDO vigorará a partir de **27/01/2020** até **31 de dezembro 2020**, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

1.1. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA LOCAL:

O Programa será desenvolvido na **Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques - Ensino Fundamental e EJA** e no **CMEI Nice Braga** do município de **Jundiaí do Sul -PR**.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste ACORDO e no plano de trabalho;

b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião deste ACORDO, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;

d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;

e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

g) Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o dirigente da administração pública notificará a OSC, podendo esta:

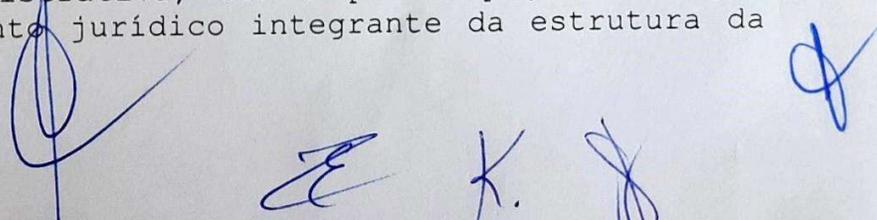
- i. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
 - ii. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública], o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.
- h) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet;
- i) A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

- a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;
- b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLAUSULA DO FORO:

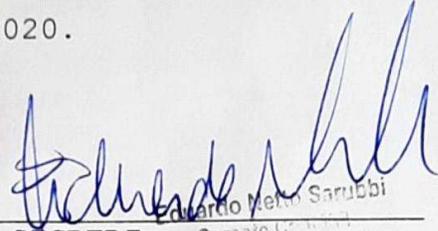
Fica eleito o Foro do Município de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiai do Sul, 27 de janeiro de 2020.

Cristiane Nogueira do Amara
Gerente
Fundação Sicredi



FUNDAÇÃO SICREDI
Representante Legal Fundação Sicredi



MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL
Eclair Rauen
Prefeito Municipal
CPF: 549.592.259-04

Testemunha:
Leonor Ap. Gomes da Silva
CPF nº: 569.893.269-72



Testemunha:
Luiz Felipe Kufra
CPF: nº: 084.017.089-07



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
INÍCIO: 27 / 01 / 2020		TÉRMINO: 31 / 12 / 2020	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Implementar a metodologia de Educação Cooperativa disponibilizando assessoria para o planejamento de ações com as escolas fomentando o desenvolvimento dos princípios da cooperação e cidadania.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA: Capacitar os educadores para que eles possam ser multiplicadores da metodologia do programa através de projetos que buscam transformar a realidade através da educação entre os envolvidos.			
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Educadores, alunos da Escola e Cmei e toda a comunidade em geral.			
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Formação dos 35 educadores das escolas participantes do Programa na metodologia específica. ✓ Desenvolver 05 projetos em cada escola com educadores e alunos. ✓ Promover os princípios da Cooperação e Cidadania. 			
FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES: Cada escola irá desenvolver seu planejamento após a formação respeitando o calendário escolar e as normas internas do município.			
PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Serão considerados como parâmetros os projetos cadastrados no site do PUFV			
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Formação de educadores	Capacitar os educadores para desenvolvimento da Metodologia do Programa	28/01/20	29/01/20
Planejamento das ações 1º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	02/03/20	06/03/20
Assessoria ao desenvolvimento de projetos 1º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	10/03/20	10/07/20
Formação continuada com educadores	Retomada da Metodologia e motivação dos educadores	20/07/20	21/07/20
Planejamento das ações 2º semestre	Desenvolver planejamento adequado ao calendário escolar.	03/08/20	07/08/20

Assessoria ao desenvolvimento de projetos 2º semestre	Acompanhamento dos projetos com educadores e alunos	10/08/20	31/12/20
-------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	----------	----------

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Data: 27/01/2020 Assinatura:

